



## LEI Nº 2006/2017

**SÚMULA:** *Cria o cargo de Assessor Técnico Jurídico Municipal, de provimento de comissão, com função de Assessoramento Técnico Jurídico, extinguindo o cargo de Procurador Jurídico Geral do Município de Faxinal previsto na Lei 1.509/2.011, e dá outras providências:*

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica criado o cargo de Assessor Técnico Jurídico Municipal, de provimento de comissão de livre nomeação e exoneração, com a função de assessoramento técnico jurídico do município consistindo em:

- I- Representar o município em todos os juízos e instâncias;
- II- Examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;
- III- Processar inquéritos e sindicâncias;
- IV- Promover cobrança judicial da dívida ativa do município ;
- V- Assessorar o prefeito municipal e as unidades administrativas em seus aspectos jurídicos;
- VI- Emitir pareceres sobre questões jurídicas, administrativas e de interesse do município;
- VII- Executar os serviços de ordem legal destinados à cobrança da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do município nas ações que lhe forem contrárias;
- VIII- Cooperar com o prefeito no estudo e elaboração de pareceres e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos para sanção do prefeito, pela câmara municipal;
- IX- Armazenar, disseminar, dar tratamento técnico à legislação federal e estadual pertinente à ação da administração pública;
- X- Proceder à desapropriação amigável e judicial;
- XI- Promover e executar a política de proteção ao consumidor municipal;



- XII- Colaborar com os demais órgãos, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos e programas de interesse do Município; e
- XIII- Executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo primeiro: Além das funções típicas do cargo descritas nos incisos do “caput”, poderá subsidiariamente a critério do chefe do executivo e sempre que necessário, acumular as tarefas típicas do advogado generalista disposto no anexo VIII.

Parágrafo segundo: Os requisitos para o cargo são os mesmos dispostos para os cargos de advogado generalista, previstos no anexo VIII da Lei 1.715/2.013.

Parágrafo terceiro: Em razão da peculiaridade de seu serviço, poderá o servidor prestar o serviço fora da sede administrativa do município, podendo ser solicitada a sua presença, a qualquer momento, pelo chefe do poder executivo.

Art. 2º - A remuneração do cargo será de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) mensais, nos termos do artigo 76, da Lei 1.715/2.013, aplicando-se no que couber o artigo 39 § 3º da Constituição Federal e o disposto na Lei 1.715/2013.

Art. 3º – Fica extinto o cargo de Procurador Jurídico Geral do Município de Faxinal, em especial a Lei 1.509/2011 e demais alterações, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 dias de agosto de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
**Prefeito Municipal**